

DS TRANSPORTES – D. SORTI & SORTI LTDA - ME

600 - CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESÍDUOS
CLASSES: "A", "E", "B" e "A3"

De um lado **ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ sob nº **46.466.447/0001-51**, com o ramo de atividade **HOSPITAL (HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO)**, sediado à ALAMEDA TRIFON INFANTE ALGARIN, Nº 1430, CENTRO - CEP: 19280-000 - **TEODORO SAMPAIO**, estado do **SAO PAULO**. Telefone: (18)32821-411, E-mail: **hrts@outlook.com.br**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado por **DR. ANIS GHATTÁS MITRI FILHO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO**, inscrito no CPF: 330.693.348-14, RG: 36.142.201-5, residente e domiciliado na RUA ABDO AMBUBA, 118, VILA ANDRADE cidade de SAO PAULO-SAO PAULO, adiante firmado,

E de outro lado a **D. SORTI & SORTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.173.763/0001-34, sediada administrativamente em Nova Esperança – Paraná, à Avenida Cidade Alta Nº 270, Parque Cidade Alta, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada por seu sócio administrador Daniel Sorti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.194.553-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 570.941.289-91, adiante firmado, ficou certo e ajustado o presente contrato de prestação de Serviços, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA, (D.S. TRANSPORTE) para realizar os serviços de coleta, transporte; armazenamento, tratamento em AUTOCLAVAGEM e INCINERAÇÃO e destinação final de resíduos de serviços de saúde, das classes "A", "E", "B" e "A3" gerados em seu estabelecimento, de que trata a Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único: É condição essencial para a prestação dos serviços que a CONTRATANTE elabore e execute o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente federal, estadual e municipal.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pontualmente, em remuneração aos serviços prestada os seguintes valores:

Valor cobrado por quilo por todo material coletado de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) vencíveis todo dia 20 (vinte), a partir de 20/10/2025, com franquia de até 0,000 quilos/mês produzidos/recolhidos de resíduos das classes "A", "E", "B" e "A3". O excedente desses resíduos será cobrado o preço de R\$,00 () por quilo produzidos/recolhidos;

Parágrafo 1º: O pagamento do valor referente à prestação mensal dos serviços realizados deverá ser efetuado mediante boleto bancário, a ser enviado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE;

Parágrafo 2º: Recaindo a data do vencimento em sábados, domingos e feriados, a duplicata poderá ser paga no primeiro dia útil seguinte, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo 3º: Havendo atraso no pagamento do boleto, será acrescida ao valor nela representado, multa contratual moratória de 2% (dois por cento), atualização monetária com base no IGP-M e juros moratórios de 3,9% ao mês.

Parágrafo 4º: Se o atraso no pagamento do boleto for superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação e de que não exista discussão judicial de débito por parte da CONTRATANTE.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLAUSULA TERCEIRA: O valor constante da cláusula segunda será reajustado automaticamente a cada período de 12 meses, a critério da CONTRATADA, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação de índices econômicos oficiais, porém nunca superior ao do IGP-M do período decorrido.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA QUARTA: Este contrato terá validade por 12 meses. Caso a CONTRATANTE resolva rescindir este contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 30 dias, mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), devendo ser pago os valores pendentes, constantes da cláusula segunda se houverem.

Parágrafo Único: O presente contrato será rescindido imediatamente se a CONTRATADA vier cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATADA:

a) Fazer a coleta Quinzenal dos resíduos "A", "E", "B" e "A3", gerados pelo estabelecimento da CONTRATANTE, sempre com a devida identificação do lote gerado e recolhido;

b) Transportar, tratar e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde gerados das classes "A", "E", "B" e



DS Transportes – D SORTI & SORTI LTDA – ME
Avenida Cidade Alta nº 270, Parque Cidade Alta – 87600-000 - Nova Esperança – PR
Fone: (44) 3252-4480 / 99932-3410
danielsorti@hotmail.com / dsresiduos.com.br

"A3", de forma e em local autorizados e previstos em Lei. Lixo classes A e E (Autoclavagem) e Lixo B, A2 e A3 (Incineração);

c) Emitir mensalmente o certificado de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde gerados das classes "A" e "E", quando recolhido, da classe "B" e encaminhar tal documento para a CONTRATANTE juntamente com a duplicata de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda;

d) Fazer uso de veículos para o transporte, devidamente preenchidos os requisitos legais, estes sempre cobertos de contratos de seguros de responsabilidade civil para acidentes com terceiros.

PARÁGRAFO UNICO: Poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA quaisquer documentos representativos de sua condição legal perante os órgãos fiscalizadores dos serviços ora contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades;

b) Justificar por escrito o aumento ou a diminuição de resíduos de serviços de saúde das classes "A" e "E" gerados em desconformidade com a média mensal e trimestral dos resíduos da classe "B" apurada pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

c) Fornecer relatório por escrito da classe dos resíduos de serviço de saúde geradores de resíduos da classe "B" colocados dentro do recipiente rígido e estanque (BOMBONA) toda vez quando for efetuado o recolhimento do resíduo;

d) Se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, nos aspectos referentes à geração, segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde que produzir, ou seja, intra-estabelecimento de saúde.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de ocorrer danos a terceiros e ao meio ambiente, isto em razão dos serviços prestados e ora contratados, a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada civil e criminalmente.

DO TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento particular vale como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes que os valores correspondentes às duplicatas, a atualização monetária, aos juros moratórios e à cláusula penal são líquidos, certos e exigíveis.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Nova Esperança - PR, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, por representar livre e espontânea manifestação de vontade das partes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo no minadas, em (2) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança - PR, 17/09/2025.

Valdomiro Viana de Lira Junior
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Teodoro Sampaio-SP

ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO
SAMPAIO
CONTRATANTE

D. SORTI & SORTI LTDA
CONTRATADA

